



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 16 574, que estabelece as condições a observar nos concursos para chefes de secção do pessoal do quadro da Direcção-Geral do Ensino do Ministério do Ultramar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 588:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 de Angola e a dotar uma rubrica de idêntica tabela do orçamento geral para o corrente ano de S. Tomé e Príncipe.

Orçamento:

De receita e despesa para 1958 da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 589:

Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

Portaria n.º 16 590:

Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de diversos concelhos.

Portaria n.º 16 591:

Aprova como definitiva, com o n.º NP-172, a norma provisória P-172 «Unidades fundamentais de medida».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 16 574, publicada, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral do Ensino, no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, de 5 de Fevereiro corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No n.º 29.º, onde se lê:

... sem prejuízo do limite de tempo estabelecido no n.º 7.º;

deve ler-se:

... sem prejuízo do limite de tempo estabelecido no n.º 27.º

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Fevereiro de 1958.— O Secretário-Geral, *Diogo de Castilbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 588

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da provincia de Angola:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares,

Encargos gerais

Artigo 1206.º, n.º 1) «Despesas de comunicações fora da provincia — Transporte de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telegrafo e outras despesas conexas»	50.000\$00
Artigo 1207.º, n.º 4), alinea b), 2.º «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na provincia»	250.000\$00
	300.000\$00

tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1195.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, abrir um crédito especial de 1.600\$ para dotação da rubrica do capítulo 8.º, artigo 232.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Subsídio para renda de casa», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da provincia de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 230.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações

certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 17 de Fevereiro de 1958.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e Angola.— *Carlos Abecasis*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde

Orçamento de receita e despesa para 1958

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 119.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1958» 2:000.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 1:740.000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 110.000\$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 150.000\$00
 2:000.000\$00

O Chefe da Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde, *Nuno Ximenes Teixeira de Araújo*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 12 de Fevereiro de 1958.— O Presidente, *Carrington Simões da Costa*.

Aprovado.— Em 12 de Fevereiro de 1958.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Melhoramentos Florestais

Portaria n.º 16 589

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nestes concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º

do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Arouca, Barcelos, Caminha, Chaves, Espinho, Mesão Frio, Mogadouro, Ponte de Lima, Resende, S. João da Madeira e Vimioso.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 17 de Fevereiro de 1958.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 16 590

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nestes concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Almeida, Arganil, Estarreja, Ilhavo, Ovar, Pampilhosa da Serra, Sardoal, Sertã e Vila de Rei.

A Comissão Venatória Regional do Centro só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 17 de Fevereiro de 1958.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 16 591

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-172, a norma provisória:

P-172 «Unidades fundamentais de medida».

Ministério da Economia, 17 de Fevereiro de 1958.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.